



736

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 200/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Ref. Serviço de licenciamento de operação e regularização de depósito de galhos

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, advindo do Setor de Compras que versa sobre a possibilidade de contratação direta de Serviço de licenciamento de operação e regularização de depósito de galhos.

Em anexo ao expediente, através do memorando nº 153/2024, é feita a justificativa para aquisição do serviço, sendo que a licença de operação e regularização de depósito de galhos e resíduos oriundos das podas, se faz necessário em razão de que existe expediente instaurado na delegacia de polícia, onde a municipalidade deve proceder com a regularização do local de descarte de resíduos.

O orçamento de menor valor perfaz a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

É o breve relatório, passo a opinar.

A presente questão não merece maiores enfrentamentos, considerando que se trata de aquisições de baixo custo.

Haverá dispensa de licitação em casos expressos previstos no Art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, deverá ser observado sobretudo o disposto no art. 75 parágrafo primeiro, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados.

[...]

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando preenchidos os requisitos elencados em lei, assim, considerando que da análise dos orçamentos que instruem este expediente, verifica-se que o valor da contratação em questão **não ultrapassa o limite legal para fins de dispensa de licitação.**

De outro modo, deverá ser observada, eventual licitação vigente, cujos objetos, eventualmente contemplem os itens em questão.

Assim, uma vez estando presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação.

De todo o expendido, **opina** essa Assessoria Jurídica pela possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, eis que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, bem como o presente expediente restou aportado com documentação hábil a ensejar a dispensa requerida, qual sejam: três orçamentos e justificativa, estando presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, sendo cabível a dispensa de licitação nos termos requeridos.

Santo Antônio das Missões/RS, 12 de novembro de 2024.

Amanda Andrade Nunes
Assessora Jurídica – OAB/RS 97.014